

RESOLUÇÃO N.º 001/2014 – SARH

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, em exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o artigo 8º, inciso XII, alínea “h” da Lei n.º 10.356, de 10 janeiro de 1995, com a finalidade de disciplinar a aquisição de veículos automotores de transporte rodoviário pelo Poder Executivo Estadual,

RESOLVE

Art. 1º - As aquisições deverão ser formalizadas mediante processo administrativo, contendo, necessariamente:

- a) solicitação fundamentada, assinada pelo titular do órgão dirigida ao (à) Senhor (a) Secretário (a) da Administração e dos Recursos Humanos;
- b) finalidade da aquisição, se veículo de serviço ou representação e justificativa contendo em qual atividade o veículo será utilizado;
- c) número de veículos a ser adquiridos;
- d) modelo, espécie, tipo e características/especificações técnicas do veículo e a indicação do código do sistema LIC;
- e) estimativa do custo de aquisição;
- f) recursos financeiros disponíveis;
- g) desativações, se houver, especificando os veículos a serem substituídos.

§1º - Os processos deverão conter a “Solicitação de Receita Orçamentária” – SRO ou documento equivalente.

§2º - Os pedidos formulados pelos órgãos da Administração Indireta, devem ser submetidos à concordância do titular da Secretaria de Estado a qual o solicitante esteja vinculado.

§3º - Os mesmos procedimentos deverão ser observados para a aquisição de reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O processo, assim instruído, será encaminhado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SARH, com vista ao Departamento de Transportes do Estado – DTERS, para exame e manifestação quanto a conveniência da aquisição, compatibilizando o perfil do veículo a ser adquirido com as atividades do órgão, bem como o atendimento aos requisitos legais pertinentes.

Art. 3º - Deferida a solicitação da aquisição pelo Departamento de Transportes do Estado – DTERS, o processo será encaminhado à Casa Civil, para a obtenção da aprovação governamental.

Parágrafo Primeiro – Obtida a aprovação governamental, o processo será remetido à Central de Licitações – CELIC, com vistas à aquisição.

Parágrafo Segundo – Nos casos de Registro de Preços para a Aquisição de Veículos, após deferida a solicitação pelo Departamento de Transportes do Estado, o processo será remetido à Central de Licitações – CELIC, para a adoção dos procedimentos atinentes à licitação, sendo necessária a autorização governamental somente por ocasião da efetiva contratação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2010 – SARH, de 22 de novembro de 2010.

S.A.R.H., em Porto Alegre, setembro de 2014.

Código: 1384476